



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CARTA-CONVITE Nº 03/2018

ABERTURA: 03 DE AGOSTO DE 2018

ENCERRAMENTO: 10 DE AGOSTO DE 2018 ÀS 14, HORAS.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A LOCAÇÃO DE 40 (QUARENTA) NOTEBOOKS COMPLETOS, EM ATENDIMENTO AO POLO DA UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SP – UNIVESP.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Ribeira, localizada à Rua Frederico Dias Batista, nº 172, centro Ribeira, SP através da sua Comissão de Licitações torna publico que fará realizar processo licitatório na modalidade **Carta Convite N.03/2018, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizada no **dia 10 de agosto de 2018**, objetivando a aquisição de proposta para o objeto indicado no **item 2, e seus anexos** de acordo com o que determinam a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues no local supra indicado, em envelopes opacos fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma do **Anexo II – Envelopes de habilitação e proposta**, até as 14, horas da data acima designada, sendo aberto a seguir, observado o devido processo legal.

2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A LOCAÇÃO DE 40 (QUARENTA) NOTEBOOKS COMPLETOS, EM ATENDIMENTO AO POLO DA UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SP - UNIVESP**, em regime de menor preço por item, com as configurações mínimas descritas do Anexo I deste Edital.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar da licitação as empresas e/ou pessoas físicas, interessadas, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos:

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas;

a) declaradas inidôneas, suspensas temporariamente ou impedidas de licitar e contratar com a Administração;

b) que se encontrarem sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

4 – HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1. Os documentos exigidos no **envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação** são:

4.1.1. Comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

4.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, (*Certidão Unificada, Portaria MF 443, de 10 de outubro de 2014*), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

4.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

4.1.8. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, em relação aos tributos mobiliários municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

4.1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95) **CRF** .(www.caixa.gov.br)

4.1.10. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho** ,(CNDT) **Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

4.1.11. **Atestado** fornecido por empresa de direito público ou privado demonstrando que a empresa já tenha efetuado atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O atestado deverá estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar os serviços de instalação e manutenção, no mínimo de 50% de execução de serviços similares, referentes aos sistemas constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.12. **Certidão Negativa de falência e concordata** (recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

4.1.12.1. *Quando a certidão for positiva para recuperação judicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.*

4.1.13. **Declaração** da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) **menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme **ANEXO IV**.

4.1.14. **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º. 8.666/93, conforme **ANEXO VI**.

4.1.15 - **Declaração de Responsabilidades**, assinada pelo representante legal da licitante, conforme o modelo do **ANEXO VII** deste Edital.

O.B.S.: Em todos os casos das certidões solicitadas nos subintês acima, sempre serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

5 - PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

5.1 – A proposta deverá ser datilografada ou impressa por computador de que constarão;

- a) Identificação completa e assinatura do proponente;
- b) Indicação obrigatória dos preços por item em algarismos arábicos;
- c) Validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) No preço cotado deverá constar e serem computados todas as despesas, inclusive taxas tributos fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, considerar-se-á o preço proposto completo.
- e) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou do fornecimento, ou ainda qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2 - DECLARAR EXPRESSAMENTE QUE OS PREÇOS COTADOS INCLUEM TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO, BEM COMO ENCARGOS TRABALHISTAS, FUNCIONÁRIOS, TODA E QUALQUER DESPESA DE MANUTENÇÃO, DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, CONDUÇÃO, PEÇAS, SERVIÇOS.

5.3 - Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado; Não serão aceitas propostas com cotação parcial dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - As exigências contidas no item 04 e seus subitens deverão ser apresentadas nos respectivos Envelopes opacos, fechados e identificados da seguinte forma:

<u>ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO.</u>	<u>ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA</u>
A Prefeitura Municipal de Ribeira Comissão Municipal de Licitações Carta Convite N. 03/2018 Encerramento: 10 de agosto de 2018 – às 14 horas.	A Prefeitura Municipal de Ribeira Comissão Municipal de Licitações Carta Convite N. 03/2018 Encerramento: 10 de agosto de 2018 – às 14 horas.

Obs.: Os Envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues até às **14 horas do dia 10 de agosto de 2018**, à Rua Frederico Dias Batista, 172, centro, Ribeira SP, impreterivelmente (mesma data e horário para abertura dos mesmos).

6 – DO JULGAMENTO

6.1 – Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

6.2 – No julgamento da proposta mais vantajosa à Administração, a Comissão levará em conta as especificações deste Edital, principalmente os preços unitários. Não se considerará nenhuma oferta de vantagem não prevista nesta licitação inclusive Financiamento subsidiado ou a fundo perdido, não se admitirá também Proposta que apresente preço unitário ou global irrisório ou de valor zero, incompatíveis com o preço dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não se tenha estabelecido valores mínimos.

6.3 – Após o exame do processo licitatório, nada havendo em contrário ao Objeto, será adjudicado ao vencedor que cotar o **menor preço**;

7 – DO VALOR

Estipula-se o valor máximo de até **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) **por unidade de notebook**, não podendo ultrapassar o valor máximo mensal de até **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

8 – DO CONTRATO E VIGÊNCIA

8.1 - As cláusulas do contrato são as que constam da minuta do contrato que integra este edital para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição. **(Anexo V)**.

8.2. O prazo de vigência do **Contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

8.3. Havendo prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, poderá ser reajustado de acordo com o índice **IGP-DI** - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, ou outro índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

oficial que venha a substituí-lo.

8.4. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da convocação, para assinar o termo de contrato e instalar os equipamentos no Polo deste Município.

8.5. O termo de contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

8.6. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do seu prazo, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.7. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 10.4 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

8.8. A contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo proposta apresentada, especificações do objeto e seus anexos, e instrumento contratual, nos dias letivos de aula e horários pré estabelecidos no Anexo I deste Instrumento, e seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação desta municipalidade.

8.9. Os preços registrados poderão ser cancelados pela Administração quando os mesmos se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, e fundamentada, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento.

9 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O pagamento se fará em até 10 (dez) dias, após um mês do início da prestação de serviços com apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário e/ou responsável pela Pasta. Deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais (FGTS, Salários; INSS – empregador e empregados; e da apresentação da relação dos empregados para conferência).

9.2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera.

9.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguinte dotação orçamentária: nº **02.05.06.12.364.0010.2011.3.3.90.39.067 – Educação – Ensino Superior.**

10. DAS PENALIDADES

10.1 Até a assinatura do contrato, o licitante que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto nº 592/08.

10.1.1. Entender-se-á por descumprimento do edital as ofensas ao disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo referido no subitem anterior.

10.1.2. Após a assinatura do contrato a empresa que ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, falhar ou fraudar na execução do contrato, sujeitar-se-á as sanções previstas no Decreto nº 592/08.

Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no edital e/ou fornecimento, o infrator também estará sujeito as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

11. DAS MULTAS:

11.2.1 - O infrator, em cada caso, sujeitar-se-á a:

11.2.2 - 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato sobre o valor da parcela inexecutada.

11.2.3 - 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato sobre o valor total da contratação.

11.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

11.2.5 - 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido à favor da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 - Os atrasos dos serviços superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

11.4 - As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.5 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações e protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Ribeira, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Informações da Prefeitura Municipal de Ribeira, além de efetuadas diretamente aos interessados.

12.4 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

12.5 - A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o Contratante vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.6 – A Prefeitura Municipal de Ribeira reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público sem geração de despesas e/ou obrigações para a administração pública.

12.7 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações e, facultativamente, pelos proponentes presentes.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 Até a assinatura do contrato, o licitante que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto nº 592/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.1. Entender-se-á por descumprimento do edital as ofensas ao disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo referido no subitem anterior.

13.1.2. Após a assinatura do contrato a empresa que ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, falhar ou fraudar na execução do contrato, sujeitar-se-á as sanções previstas no Decreto nº 592/08.

13.2 - Em qualquer caso de descumprimento às normas previstas no edital e/ou fornecimento, o infrator também estará sujeito as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

14 – DO FORO

14.1 - Para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente licitação e respectivo contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de Apiaí/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independentemente do domicílio das partes;

Integram o presente edital:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

Anexo II – MODELO PROPOSTA;

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO;

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

Anexo V - MINUTA DE CONTRATO

Anexo VI – INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO;

Anexo VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

Anexo VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Ribeira, 02 de outubro de 2018.

Jonas Dias Batista

Prefeito Municipal